



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.894, de 19 de setembro de 2014.

Autoriza o Município firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTO ÂNGELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTO ÂNGELO**.

Parágrafo Único: A Entidade beneficiada fará as prestações de contas na forma constante na cláusula quarta do convênio.

Art. 2º Os repasses decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 10 – Secretaria Municipal de Educação
12 0361 1002 2.041 Oferta de Formação e Apoio à Educação Inclusiva
3.3.5.0.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 3º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 19 de setembro de 2014.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



CONVÊNIO Nº 15 /SG/2014

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTO ÂNGELO.

O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, pessoa jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.071/0001-48, representada neste ato pelo Sr. Prefeito LUIZ VALDIR ANDRES, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTO ÂNGELO**, mantenedora da Escola de Educação Especial Raio de Sol, inscrita no CNPJ sob nº 89.078.059/0001-06, neste ato representada por seu Presidente, senhor **ADÃO LAGO PINTO**, portador do CPF nº 086.864.830-20 e RG nº 3004064519, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, resolvem celebrar entre si Aditivo de convênio, devidamente autorizado pelas Lei Municipal nº 3.894, de 19 de setembro de 2014, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de convênio tem por objetivo a execução de serviços de Educação Especial aos alunos que dele necessitam moradores do Município de Santo Ângelo, definidos por equipe multidisciplinar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO MUNICÍPIO

I – Repassar os recursos oriundos do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, mensalmente, conforme calendário de repasse, referentes ao número de alunos validados no Censo Escolar do ano anterior, na seguinte proporção:

a) Ensino Fundamental e EJA (Educação e Jovens e Adultos) – 50% (cinquenta por cento) do número de alunos receberão 100% (cem por cento) do valor da per capita e o 50% (cinquenta por cento) restante receberá somente 40% (quarenta por cento) da per capita, para manutenção da Escola.

b) AEE – os alunos matriculados receberão 100% (cem por cento) dos valores da per capita.

II – Ceder 03 (três) professores da rede municipal de ensino, com carga horária de 20 (vinte) horas, para atuação docente junto a Escola de Educação Especial Raio de Sol – APAE Santo Ângelo.

DA APAE:

I- Deverá atender todos os alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como realizar as avaliações multidisciplinares, emitindo laudo.

II - Utilizar o repasse exclusivamente para o fim contratado na cláusula primeira:

III- Prestar contas dos valores recebidos 30 (trinta) dias após a data do repasse, junto à Secretaria Municipal de Educação ao Conselho do FUNDEB e a Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os valores a serem repassados a APAE correspondem à quota aluno validada pelo MEC para fins de repasse do FUNDEB, correspondente aos alunos e de acordo com o Censo Escolar.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Parágrafo Único - É vedada a utilização dos recursos com finalidade diversa as estabelecidas na lei federal ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS-

A prestação de contas será feita através de cópias dos documentos contábeis e entregues na Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Fazenda e Conselho do FUNDEB, até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, segundo determinação do Estado e da União.

Parágrafo Único – A guarda dos documentos originais ficará a cargo da Entidade.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

A CONVENIENTE decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA- DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente convênio será de 01 (um) ano, a contar da assinatura, prorrogável por igual período, podendo ser ainda revogado se houver interesse das partes, mediante termo aditivo, respeitados os prazos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo para dirimir qualquer controvérsia fundada no presente Convênio.

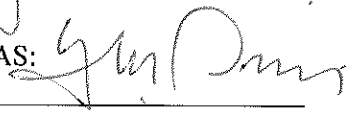
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas instrumentais.

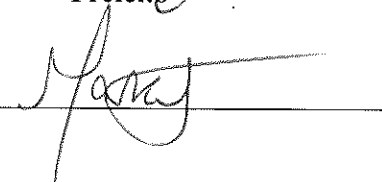
Santo Ângelo, 19 de setembro de 2014.


ADÃO LAGO PINTO
Presidente APAE


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.894, de 19 de setembro de 2014.

Autoriza o Município firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTO ÂNGELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTO ÂNGELO.

Parágrafo Único: A Entidade beneficiada fará as prestações de contas na forma constante na cláusula quarta do convênio.

Art. 2º Os repasses decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 10 – Secretaria Municipal de Educação

12 0361 1002 2.041 Oferta de Formação e Apoio à Educação Inclusiva

3.3.5.0.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 3º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, em 19 de setembro de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito